

## Regulamento para o recrutamento do diretor

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

### Artigo 2.º

#### Procedimento concursal

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3.º

#### Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Nos expositores de informação dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, nomeadamente junto dos serviços administrativos e na sala de professores;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ([www.apjbrito.com](http://www.apjbrito.com));
  - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação (Direção-Geral da Administração Escolar);
  - d) Na 2.ª série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 4.º

#### Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

### Artigo 5.º

#### Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrônica do agrupamento ([www.apjbrito.com](http://www.apjbrito.com)) e nos serviços administrativos da escola sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado da prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços deste Agrupamento;
  - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
    - Identificação de problemas;
    - Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - Plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
3. Será entregue ou enviado a cada candidato o comprovativo da apresentação ou receção da candidatura.

#### Artigo 6.º

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do conselho geral, especialmente designada para o efeito, constituída por um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante da comunidade educativa e dois representantes do pessoal docente, e adiante designada por comissão eleitoral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão eleitoral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão a concurso, a comissão eleitoral comunica a situação, no prazo máximo de três dias úteis após a receção das candidaturas, ao candidato, que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.
4. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas.
5. A comissão eleitoral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do *curriculum vitae*;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. Os critérios a adotar para o cumprimento do número anterior são:
  - a) Na análise do *curriculum vitae*, deve apreciar-se a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
  - b) Na análise do projeto de intervenção no Agrupamento, deve verificar-se se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar-se a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) Na entrevista individual ao candidato, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, devem apreciar-se as motivações da

candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

7. Os seguintes aspetos deverão ser valorizados no juízo avaliativo do mérito do candidato:
  - a) Qualificação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional e experiência no exercício de cargos de direção de escolas;
  - b) Grau de inovação e aplicabilidade do projeto de intervenção;
  - c) Conhecimento do contexto sociocultural e económico em que o Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito se insere;
  - d) Dinamismo e capacidade empreendedora evidenciada;
  - e) Qualidade das propostas e sua adequação à avaliação interna e externa da escola;
  - f) Qualidades pessoais de liderança e sucesso na gestão de pessoas.
8. Com base nos dados recolhidos, a comissão eleitoral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, sem proceder à sua seriação.
9. No relatório previsto no ponto 8, a comissão eleitoral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### Artigo 7.º

##### **Eleição**

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, nos termos do número 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

#### Artigo 8.º

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 9.º

##### **Notificação de resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no expositor dos serviços administrativos da escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. O resultado do processo concursal será dado a conhecer ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

#### Artigo 10.º

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### Artigo 11.º

#### **Tomada de posse**

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

#### Artigo 12.º

#### **Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo conselho geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
  - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do conselho geral aos 25 dias de março de 2021.

O presidente do conselho geral em regime de substituição,

Joaquim José Araújo Marques de Oliveira